

Mensagem à Câmara Municipal de Itabaiana-PB

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

A presente proposição tem como base a necessidade de adequar a legislação municipal à **Emenda Constitucional nº 120/2022**, que reconhece a importância estratégica dos Agentes Comunitários de Saúde – (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece novos critérios de remuneração para a categoria.

Esses profissionais desempenham um papel fundamental na promoção da saúde preventiva e na integração entre as equipes de saúde e as comunidades, sendo responsáveis pelo acompanhamento de famílias, a realização de visitas domiciliares e a identificação de fatores de risco que impactam diretamente na saúde coletiva.

Dentre os motivos que tornam a aprovação deste projeto urgente, destacam-se:

1. **Cumprimento da Emenda Constitucional nº 120/2022:** A proposta assegura o cumprimento do valor estabelecido como vencimento mínimo para os Agentes Comunitários de Saúde – (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), fixado em **R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais)**, correspondente a dois salários mínimos vigentes. Essa medida é essencial para assegurar que o município esteja em conformidade com a legislação federal, evitando quaisquer inconformidades legais ou questionamentos judiciais.
2. **Reconhecimento e valorização dos ACS e ACE:** A atualização salarial reflete o reconhecimento da relevância dos ACS e ACE para a saúde pública municipal. São profissionais que atuam na linha de frente, promovendo a prevenção e o acompanhamento das condições de saúde da população, contribuindo diretamente para a redução de custos com tratamentos hospitalares e de alta complexidade.
3. **Repercussão social positiva:** O ajuste no vencimento proporciona melhoria nas condições de trabalho e de vida dos ACS e ACE, impactando positivamente no desempenho de suas funções e no atendimento à população.
4. **Sustentabilidade financeira:** O projeto prevê que o valor do vencimento será implantado somente após o repasse dos recursos pela União, conforme disposto na **Portaria GM/MS nº 2.109/2022**. Esse cuidado com a origem dos recursos reforça o compromisso do município com a responsabilidade fiscal e o equilíbrio orçamentário.
5. **Revogação de legislação desatualizada:** A revogação da **Lei Complementar 007 de 29 de janeiro de 2025**, é necessária para evitar sobreposição de normas e consolidar a legislação vigente em torno de um único dispositivo atualizado e em conformidade com as disposições constitucionais.

Dada a urgência e a relevância do tema, reforçamos o pedido para que o Projeto de Lei Complementar seja apreciado em **caráter de urgência**, com a convocação de uma **Sessão Extraordinária** para discussão e votação.

Reiteramos nossa confiança no comprometimento desta Casa Legislativa com as demandas de interesse público e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.



PREFEITURA DE

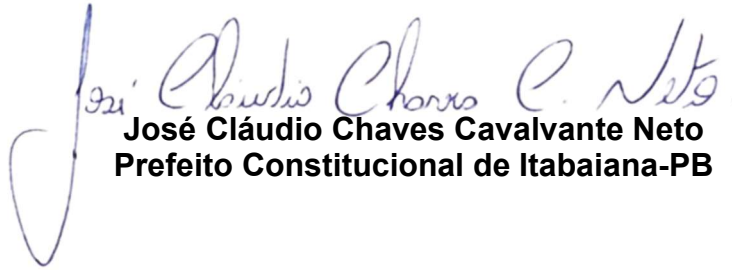
Itabaiana

Cidade do Trabalho

Gabinete do Prefeito

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 26 de janeiro de 2026.



José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

Projeto de Lei Complementar _____/2026

Dispõe sobre o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias (ACE) para o ano de 2026 em atendimento ao disposto na Emenda Constitucional 120 de 5 de maio de 2022, revoga a Lei Complementar 007 de 29 de janeiro de 2025 e dá outras providências.

Art. 1º - Para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, fica estabelecido que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde – (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), constante no Anexo Único da Lei Complementar nº 320, de 26 de novembro de 2007, para o ano de 2026 passa a ser de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), que corresponde a dois salários mínimos vigente.

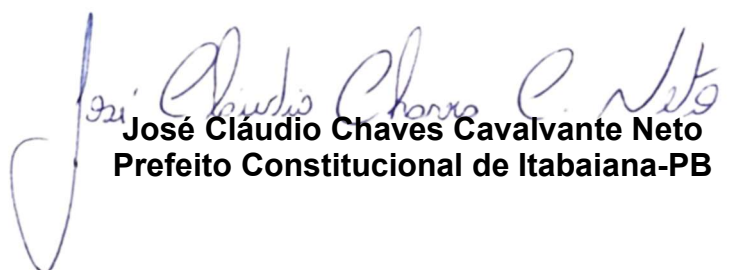
Parágrafo único. O valor do vencimento estabelecido no caput somente será implantado após a efetivação do repasse dos recursos pela União, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Complementar 007 de 29 de janeiro de 2025.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigência na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de janeiro de 2026.



José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB